

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 125/2025

Determina a suspensão dos pagamentos de contratos em execução para adoção de providências administrativas, bem como determina a auditoria dos contratos e instrumentos congêneres da administração direta e indireta do Município de Natividade.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Marcos Antônio da Silva Toledo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

CONSIDERANDO que há para proteção do interesse público e defesa do erário municipal, imprescindibilidade de análise das finanças públicas dos órgãos e entidades municipais, principalmente no que pertence às despesas realizadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que tal análise se faz com maior relevância em relação aos contratos eventualmente pendentes de pagamento integral ou parcial, classificados ou não como “Restos a Pagar”;

CONSIDERANDO que deve ser promovida auditoria minuciosa nos contratos em vigência ou eventualmente pendentes de pagamentos, em relação às despesas realizadas pela gestão anterior, a fim de, efetivamente, comprovar a execução do objeto contratado e, por conseguinte, resguardar as responsabilidades administrativas da atual gestão;

CONSIDERANDO que a definição de tempo hábil para a adoção das providências administrativas necessárias para o efetivo controle financeiro está, razoavelmente, estimado em 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito Municipal efetivar medidas para proteção do interesse público e defesa do patrimônio municipal, inclusive as que se referem ao ressarcimento do erário público;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal deve adotar providências administrativas para afastar a eventual concorrência omissiva na prática de atos de Improbidade Administrativa, assim como resguardar direitos e definir responsabilidades;

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Municipal deve propiciar a adequada continuidade dos serviços públicos para atendimento das reais necessidades da municipalidade, buscando a efetivação de instrumental capaz de justificar e comprovar a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios e de novas contratações para execução, complementação ou retificação daquelas obras e serviços que não foram realizados em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, que são imperativos constitucionais à Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por até 90 (noventa) dias, os pagamentos relativos aos contratos de execução de obras, de fornecimento de produtos e/ou serviços, firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos exercícios anteriores, para que seja realizada auditoria individualizada e minuciosa para efetiva comprovação da regularidade da contratação, da realização do objeto contratado e de sua economicidade.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no caput deste artigo será de responsabilidade do Secretário Municipal de Receita, Fazenda e Planejamento, de acordo com o resultado da análise e auditoria realizadas na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º Os Secretários Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento deverão instituir comissão interna para analisar e auditar os contratos e outros instrumentos congêneres firmados nos respectivos âmbitos de atuação, remetendo relatório conclusivo para o Gabinete do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§1º A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria e Auditoria Interna deverão auxiliar e orientar as unidades administrativas para o cumprimento no disposto no caput deste artigo.

§2º As Secretarias Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento, e a Controladoria e Auditoria Interna poderão avocar a contratação de equipe especializada para auditoria de quaisquer contratos e outros instrumentos congêneres dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

GABINETE DO PREFEITO

§3º Os pagamentos referentes a contratos cujos objetos sejam, ainda que parcialmente, relativos à execução de obras ou de serviços de engenharia serão remetidos, imediatamente, à Secretaria Municipal de Obras, para análise e auditoria a serem realizadas por corpo técnico especializado, independentemente do programa de trabalho ou unidade orçamentária contida na nota de empenho.

§4º Os pagamentos ora suspensos somente serão liberados mediante parecer favorável da Comissão Especial de Gestão Governamental e de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e o relatório conclusivo a que alude o caput desse artigo, observando-se as disposições sobre a execução orçamentária no exercício de 2025.

§5º Os contratos e demais instrumentos congêneres vigentes que obtiverem parecer favorável para manutenção da relação contratual, na forma definida nos artigos 1º e 2º deste Decreto, terão seus processos de pagamentos pretéritos analisados para apuração da conformidade formal e substancial e, de acordo com o caso, para operacionalizar eventuais compensações devidas ao erário público.

Art. 3º Sem prejuízo da realização da análise e auditoria determinadas pelo artigo 2º, a suspensão de pagamento prevista neste Decreto não se aplica ao fornecimento de gêneros alimentícios, de medicamentos, de materiais e equipamentos médico-hospitalares, dos serviços e produtos da área de educação, de saúde, de assistência social e dos serviços essenciais de natureza continuada, desde que previamente autorizados pela Comissão especial de gestão governamental.

Parágrafo Único: A exceção do caput deste artigo não afasta a conformação dos processos e contratos aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 4º A Controladoria e Auditoria Interna e a Procuradoria-Geral do Município normatizarão, mediante expedição de Instrução Normativa, as providências a serem adotadas pelos demais dirigentes de órgãos e entidades municipais para o cumprimento do presente Decreto, incluindo a relação de documentos e relatórios que devem ser elaborados.

Art. 5º A Comissão Especial de Gestão Governamental poderá sugerir a contratação de serviços de auditoria externa, a fim de otimizar os trabalhos previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As Secretarias Municipais de Receita, de Administração, e de Fazenda e Planejamento devem remeter à Comissão Especial de Gestão Governamental, no prazo de 30 (trinta) dias, relação integral contendo identificação do objeto, do valor e do beneficiário de todos os processos de pagamento decorrentes de contratos, convênios, termos de parceria ou ajustes de qualquer natureza, referentes ao último quadrimestre do exercício anterior, relativos a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os Fundos Especiais, assim como de todos os processos de pagamentos e de repasses efetivados a outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de Junho de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal